



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

LEI Nº 359/95

**"CONCEDE APOSENTADORIA AO
SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, ao servidor **VALTOIR DE PAULA PIRES JÚNIOR**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, símbolo DAS-4, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, fará jus o aposentado ao provento integral do cargo ocupado, objeto do Anexo II, Tabela 1, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 07 de junho de 1.990, e suas alterações posteriores, observados os preceitos dos artigos 43 e 44, § único, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de junho de 1.990, combinado com as disposições do artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A concessão da aposentadoria de que trata o artigo anterior, é feita com arrimo nos artigos 80, § 2º e 98, da Lei Complementar Municipal nº 001/90 e artigo 118, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 4º, 10 a 13 e 17, da Lei Municipal nº 271, de 13 de março de 1.991.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Dr. Ademar Antonio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAR"

N. 052/ Date 29/12/95